



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2049/2016

Data da disponibilização: Terça-feira, 23 de Agosto de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral
Portaria
Portaria Corregedoria

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Decreta regime de exceção na 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, no período de 22 de agosto a 22 de setembro de 2016, e dá outras providências.

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Anamatra requereu a suspensão da licença associativa do Juiz Luiz Antonio Colussi, Diretor de Assuntos Legislativos daquela entidade, no período de 22/08 a 22/09/2016, que foi deferido, "ad referendum" do Órgão Especial pela Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal;

CONSIDERANDO que no ano de 2015 o número de casos novos na 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre foi em torno de 65% (sessenta e cinco por cento) superior em relação às demais Varas do Trabalho de Porto Alegre e que, no ano de 2016, até o mês de julho, esse índice foi superior a 48% (quarenta e oito);

CONSIDERANDO que no primeiro semestre foi decretado regime de exceção na 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre no período de 14 de março a 15 de julho de 2016 e que, pela ausência de Juizes Substitutos disponíveis, nada foi previsto para o segundo semestre/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar regime de exceção na 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, no período de 22 de agosto a 22 de setembro de 2016.

Art. 2º O regime de exceção ora instituído implicará designação de um Juiz do Trabalho Substituto, preferencialmente lotado na Corregedoria Regional, para atuar naquela Unidade Judiciária, no período referido no Art. 1º.

Art. 3º A realização das sessões de audiências e a prolação de decisões e despachos deverá ser objeto de ajuste entre os juízes que atuarem na Unidade Judiciária.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedora Regional.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2016.

MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO
Corregedora Regional

ÍNDICE

Diretoria Geral	1	
Portaria	1	
Portaria Corregedoria	1	